MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 040 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO Nº 047
Em 27/ 03 2018

Altera a Lei Municipal nº 5.421/2017 que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo 1º e revogado o parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.421 de 24 de Maio de 2.017, com a seguinte redação:

Art. 1º *omissis (...)*

§1º Os valores de referência para os custos de análise dos processos de licenciamento ambiental classe 1, classe 2 e classe 3, das atividades de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente incluindo das atividades agrossilvipastoris, bem como prorrogação do prazo de validade e os de revalidação estabelecidos no Anexo II.

Art. 2º Fica alterado o Anexo II e criado o Anexo IV, da Lei Municipal nº 5.421 de 24 de Maio de 2.017, com a seguinte redação:

ANEXO II

CLASSES		
Classe 1	**Classe 2**	**Classe 3**
R$ 972,24	**R$ 1.424,51**	**R$ 2.079,78**

ANEXO IV

Declaração	Valor
Declaração de não passível	**R$ 240,36**
Atividade/empreendimento se impacto ambiental não significativo	**R$ 2.079,78**
Atividade/empreendimento se impacto ambiental significativo	**R$ 8.414,23**

Art. 3º Os valores das declarações emitidas pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, terão os custos estabelecidos em conformidade com o impacto ambiental e enquadramento da atividade ou empreendimento, conforme Anexo IV.

Art. 4º Ficam revogadas as Tabelas IX e IX-A do Anexo Único da Lei Complementar nº 3.195 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 5º Ficam alterados os artigos 311 e 313 da Lei Complementar nº 3.195 de dezembro de 2005 – Código Tributário Municipal – passam a ter a seguinte redação:

Art. 311 São fatos geradores da taxa de licenciamento das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadouras do meio ambiente, compreendendo:

I - a execução de planos, programas e obras;

II - a localização, instalação, operação e ampliação de atividade;

III - o uso e a exploração de recursos ambientais de qualquer espécie.

IV – outras hipóteses previstas em legislação específica Federal, Estadual ou Municipal.

(...)

Art. 313. A taxa de licenciamento das atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadouras do meio ambiente será calculada na forma estabelecida na Lei Municipal nº 5.421 de 24 de maio de 2017.

Art. 6º Fica revogado o artigo 313-A, da Lei Complementar nº 3.195 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de Março de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 20 de Março de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 5.421 de 24 de Maio de 2017, e também alguns dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 3.195 de Dezembro 2005, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental.

O encaminhamento desta proposta atende à necessidade da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, pois a indenização dos custos de análises será destinada ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FMDMA.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal